



PROCESSO N.º 145/05

PROTOCOLO N.º 5.122.265-2

PARECER N.º 160/06

APROVADO EM 07/06/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: LEOCILENE BLUM MIGUEL

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 594/05-CEE

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1365/2006-GS/SEED, retorna o Processo n.º 145/05 a este Conselho para atender ao Parecer n.º 145/05-CEE, que determine para a regularização dos estudos realizados sem o cumprimento dos pré-requisitos, por Leocilene Blum Miguel, a saber:

“Para o caso em lide deverá a SEED credenciar um estabelecimento de ensino da rede pública estadual, para proceder a exames especiais referentes ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade normal, de nível médio, a distância, do Colégio Padre João Bagozzi, de Curitiba, realizado pela aluna. Deve a SEED averiguar a existência ou não de irregularidades como a constatada no presente caso, alertando à direção do estabelecimento de ensino que é dela a responsabilidade de deferir ou não o pedido de matrícula, baseado no regimento escolar. Após a realização desses exames deverá o presente processo retornar a este CEE, para parecer conclusivo.” (cf. Parecer n.º 145/05-CEE, fls. 15)

1.2. A Chefia do Departamento de Infra-Estrutura-DIE/SEED, tendo em vista participação do Relator do Parecer n.º 594/05-CEE, informa o seguinte:

“(…)

- que Leocilene Blum Miguel, conforme ata às fls. [34] deste foi submetida a Exames Especiais de todas as disciplinas do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, de nível médio, no Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Curitiba, credenciado pelo Ato Administrativo n.º 1154/05 da Chefia do NRE de Curitiba.

“(…)

- que através do protocolado n.º 5.599.160-0 e Resolução n.º 222/06-SEED foi constituída Comissão para realização de Sindicância no Colégio Padre João Bagozzi, de Curitiba em atenção ao contido nos



**PROCESSO N° 145/05**

Pareceres n.ºs 498/03, 499/03, 500/03, 501/03, 502/03, 503/03, 504/03, 505/03 e 594/05, todos do Conselho Estadual de Educação.” (cf. fls. 36)

1.3. Consta da Ata, de 03/04/2006, que a Comissão do Colégio Estadual Paulo Leminski, de Curitiba, após realização de Exames Especiais declarou a aprovação (da interessada) em todas as disciplinas (fls. 34).

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto somos pela regularização dos estudos realizados por Leocilene Blum Miguel, no curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a distância, do Colégio Padre João Bagozzi, de Curitiba, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, podendo o mesmo expedir os respectivos documentos escolares.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 145/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 junho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de junho de 2006.